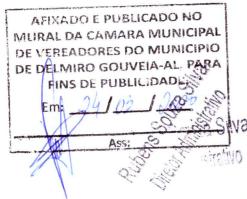


Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.



Processo Administrativo n° 0109-0001/2020 Pregão Presencial n° 01/2020 Contrato n° 01/2020



AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA) **PARA ABASTECIMENTO VEÍCULOS** DOS QUE **ESTEJA DEVIDAMENTE CADASTRADO** COMPROVADAMENTE A DISPOSIÇÃO DO GABINETE PARA A ATIVIDADE PARLAMENTAR, **CONFORME** AUTORIZADO PELO ART. 3°, II, DA LEI aMUNICIPAL DE Nº 1.174/2017, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL, E A EMPRESA: AUTO POSTO DA PEDRA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A CÂMARA MUNICIPALDE DELMIRO GOUVEIA - AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, nº 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal o Senhor Ezequiel de Carvalho Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 716.525 SSP/AL e CPF (MF) nº 470.204.404-44, residente e domiciliado na Rua Linduarte Batista, nº 61, Eldorado, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: AUTO POSTO DA PEDRA LTDA CNPJ Nº 05.518.639/0002.68, com sede na Rua Helena Pereira Pinto, nº 31, Campo Grande, Delmiro Gouveia – AL. CEP n° 57.480-000, representada neste ato pelo Sócia Administradora a Senhora Fágna de Araújo Fortes, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.148.898 DCJDC/AL, residente e domiciliada na Rua Delmiro Gouveia, nº 115, Centro, Delmiro Gouveia – AL, CEP nº 57.480-000, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e seus anexos, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira – Do objeto:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de combustível (Gasolina) para abastecimento dos veículos que esteja devidamente cadastrado e comprovadamente a disposição do Gabinete para a Atividade parlamentar, conforme autorizado pelo Art. 3°. II, da Lei Municipal de n° 1.174/2017.
- 1.2. Não será aceito o objeto que não esteja de acordo com a descrição no Anexo A do Termo de Referência do Edital.



Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.



<u>Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.</u>

- **2.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- A) Edital do Pregão Presencial n.º 01/2020 e seus Anexos;
- B) Proposta Comercial da Contratada.

Cláusula Terceira – Do Fornecimento do objeto

- **3.1.** O objeto contratado deverá ser fornecido no ato da apresentação da Ordem de Fornecimento.
- **3.2.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

Cláusula Quarta - Do Valor

4.1. O valor do presente contrato terá um percentual de desconto de 0,03% com base no valor estimado pela ANP do dia, de acordo com o quantitativo solicitado no Termo de Referência.

Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:

- **5.1** O pagamento se fará em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal e atesto pela Câmara Municipal de Delmiro Gouveia AL.
- **5.2.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com as Certidões Fiscal e Trabalhista.
- **5.3.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- **5.4.** Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **5.4.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- **5.4.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **5.5** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, para o Banco do Brasil, Agência 1054-5 conta corrente n.º 30.550-2.
- **5.6.** Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item **5.3**, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

My S



Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.



Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária.

6.1. O investimento para a aquisição do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

Órgão: Câmara Municipal

Funcional Programático: 010.010310012 - Manutenção Manut. de Ativ. De Sec. e

Plen. da Câmara Municipal.

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:

- **7.1.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.
- **7.2.** Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos produtos objeto deste contrato, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.
- **7.3.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:

- **8.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.
- **8.2.** Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

<u>Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas:</u>

- **9.1.** A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II, do Capitulo IV Das Sanções Administrativas da lei n.º 8.666/93.
- **1.1.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendolhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

Advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação; Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A CONTRATADA que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e

And D



Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.



contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

- **9.3.** Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato.
- **9.3.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1° do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATATE a sua aceitação.
- **9.3.2.** Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.
- **9.3.2.1.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.
- **9.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANDA rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **9.4.1.** Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- **9.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE peça CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta especifica em favor da CONTRATANTE.
- **9.6.** Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.
- **9.7.** A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- **9.8.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima - Da Rescisão:

- **10.1.** A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III Seção IV Da Execução dos Contratos, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos Art. 77 a 80 da Lei

The S



C.M.D.G Fls. 130

Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Federal n.º 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no Art. 55, inciso IX, da referida Lei.

Cláusula Décima Primeira – Da cobrança judicial.

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima - Segunda - Do prazo de vigência.

12.1. O prazo de vigência deste contrato será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - Terceira - Da vinculação a licitação.

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º **01/2020**, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo.

Cláusula Décima - Quarta - Das disposições finais:

- **14.1.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.
- **14.2.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- **14.3.** As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.
- **14.4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **14.5.** O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual, mantendo sempre o mínimo desconto percentual ofertado no contrato em relação ao preço do produto estabelecido na bomba de combustível.

Atrial 8



Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.



14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

Cláusula Décima-Quinta - Dos direitos da administração.

15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto no Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima-Sexta – Do foro.

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Delmiro Gouveia – AL., 24 de Março de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL

CONTRATANTE

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA

PRESIDENTE

AUTO POSTO DA PEDRA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS!

NOME:

CPF (MF):

AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL PA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL PARA FINS DE PUBLICIDADE.